# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS


**Ofício Nº. 110/GP/2020** Bicas, 06 de Outubro de 2020.

**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

Exmo. Sr.
Honório de Oliveira
Prefeito de Bicas - MG

Exmo. Sr.,

Durante a 30ª Reunião Pública Ordinária, a vereadora Sônia Maria Pereira Mattos apresentou o Anteprojeto nº 03/2020 visando a inclusão dos profissionais de que trata a LEI nº 12.994, de 17 de JUNHO de 2014, no plano de cargos e salários.

Tal ação faz-se necessária, observando que estes profissionais acabam por perder direitos básicos trabalhistas, devido a não inclusão de suas funções dentro do quadro administrativo municipal, fator este que precisa ser exaurido.

Frente a todo o exposto e, acreditando que esta possa ser uma solução para o problema, a nobre vereadora encaminha este Anteprojeto como forma de orientação para a regularização deste fato, para que o Executivo possa analisar, alterar, adequar e realizar as ações necessárias para a sua execução.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIA ELIZABETH GOUVÊA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob o nº 1429
Livro RDP Pls. 085
Em 06 / 10 / 2020

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

**Anteprojeto de Lei nº3/2020**

"Dispõe sobre a inclusão dos profissionais de que trata a LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 no plano de cargos e salários"

*A Câmara Municipal de Bicas decreta...*

Art. 1 Esta lei cria os cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2 Os cargos criados por esta lei terão seu número de vagas e salário conforme tabela em anexo.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 05 de outubro de 2020

Conforme art. 113, XXIII, da Le Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 27/10/2020

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob o nº 1429
Livro RDP Fls. 085
Em 06/10/2020
Encarregado de Protocolo

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

**Justificação:**

Venho lutando pela inclusão dos ACEs e ACSs na folha de pagamento a mais de cinco anos, quando exerci meu primeiro mandato. O trabalho exemplar desses servidores e servidoras precisa ser reconhecido como sendo parte integrante da estrutura da administração municipal. Não só por obrigação legal, imposta pela lei federal 12.994/14, mas também por justiça.

Estes servidores perdem direitos básicos de qualquer trabalhador devido a não inclusão de suas funções dentro do quadro administrativo da prefeitura. Essa situação não pode continuar.

Entendo que hoje pelas vedações impostas pelo período eleitoral talvez seja impossível fazer tal alteração. Também existem impedimentos da própria lei de responsabilidade fiscal. Contudo também entendo que nosso país se pauta no princípio da dignidade humana, se pauta no direito ao trabalho, no direito a todas as conquistas trabalhistas que nossa constituição garante.

Sempre tive a postura de prezar pela valorização profissional e é muito frustrante lutar por tanto tempo por esta causa que é tão importante, por estes servidores e servidoras publicamente reconhecidos pelo seu bom trabalho e desempenho exemplar.

Portanto, apresento aqui mais esta tentativa, criando um anteprojeto para que o poder executivo possa analisar, alterar, adequar (em especial a tabela citada no Art. 2º, que não vai anexa o anteprojeto por ser necessário

um estudo inviável de ser realizado pela Casa) e deixar pronto para que seja encaminhado a esta Casa, onde acredito terá amplo apoio dos nobres vereadores.

Por fim, me dirijo aos ACEs e ACSs para dizer que sigo lutando para que tenham aquilo que lhes é de direito.

Sônia Maria Pereira Mattos
Vereadora Proponente